



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

Termo de Revogação nº 7/2025/FUNDHACRE

A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “d”, bem como no artigo 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da referida Lei, resolve revogar o Pregão Eletrônico SRP nº 537/2025, referente ao Processo SEI nº [0039.007391.00113/2025-63](#), cujo objeto é a aquisição de kit curativo a vácuo, com fonte de vácuo em regime de comodato, destinado a atender às necessidades da FUNDHACRE.

A presente revogação decorre da implementação de um novo planejamento técnico, fundamentado em informações atualizadas e em demandas recentemente identificadas. Tais elementos demonstram a necessidade de elaboração de novo procedimento administrativo, devidamente adequado ao cenário atual e às reais condições que envolvem o encerramento do processo, caracterizando, assim, a necessidade administrativa de revogação, em atenção ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

O ato de revogação ora formalizado encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, por meio do qual a Administração pode revisar seus próprios atos, conforme amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico. Observam-se integralmente, para tanto, as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto nº 11.363/2023, o Decreto Estadual nº 5.965/2010, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 7.477/2014 (Lei de Acesso à Informação no Estado), a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), além de demais dispositivos pertinentes ao tema.

A prerrogativa de revogação também se apoia nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem à Administração Pública a faculdade de anular seus próprios atos quando ilegais e de revogar atos válidos por razões de conveniência e oportunidade, sempre que o interesse público assim o exigir.

Dante do exposto, e considerando a motivação acima detalhada, **declara-se revogado o processo anteriormente encerrado**, para que seja instaurado novo procedimento administrativo, adequado às condições técnicas e às necessidades atuais da Administração.

Fica assegurada ampla publicidade deste ato, bem como garantido o direito de manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024